



Autógrafo nº 003/2023

"DISCIPLINA A NATUREZA DO REPASSE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, ALTERA A LEI 776/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei nº 007/2023, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1º. Fica estabelecida a taxa de Administração como receita do **IPASPEC**, com vinculação exclusiva na finalidade de manutenção e administração da autarquia, definidas estas como despesas correntes e de capital, necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, na forma do **inciso III, artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022**.

Art. 2º. Na forma do artigo anterior, os recursos da fonte **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, deverão ser:

- I. administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;
- II. mantidas a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;
- III. os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas descritas no artigo anterior.

§ 1º. Em caráter excepcional, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, os recursos da taxa de administração poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade



Autógrafo nº 003/2023

gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS.

Art. 3º. O custeio da taxa de administração do RPPS prevista nesta Lei, ocorrerá através de transferência financeira direta, com registro contábil extra orçamentário conforme prevê o item 220 e 229 da IPC 14 (revisada em 2022).

Art. 4º. O artigo 13 da **Lei 766/2006**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 São fontes de receitas do IPASPEC:

I. Para o Plano de Custeio Previdenciário:

- a) Contribuição previdenciária do Município;
- b) Contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- c) Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- d) Doações, subvenções e legados;
- e) Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- f) Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- g) Demais dotações previstas no orçamento municipal.
- h) Déficit Público. (Dispositivo incluído pela Lei nº 945/2010)

II. Para a manutenção e administração:

- a) Taxa de Administração.

Art. 5º Os §§ 2º e 3º do artigo 13 da Lei 766/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As receitas de que trata o inciso I deste artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPASPEC.

"§ 3º A taxa de administração do IPASPEC, prevista no inciso II deste artigo, como fonte de Recursos para aplicação exclusiva na manutenção e Administração da autarquia, será repassada pelo ente municipal, em percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo

Autógrafo nº 003/2023

servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior, na forma da prevista no Artigo 84, inciso II e na parte final da alínea "d" do mesmo dispositivo da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de março de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JOÃO MENDES AMORIM
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1º Secretário